Justiça Gratuita



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Salvador 2ª Vara de Relacões de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando Gomes - 1° andar, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6690, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 0106531-15.2011.8.05.0001

Classe – Assunto: Cautelar Inominada - DIREITO CIVIL

Autor: Etanicio Bispo dos Santos

Réu: Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.,

Trata-se de **medida cautelar de exibição de documentos**, ajuizada por **ETANICIO BISPO DOS SANTOS**, em face do **BANCO DO BRASIL S.A.** Aduz em síntese, a parte Autora, que celebrou contrato de empréstimo com a instituição Ré, não tendo esta fornecido à época a cópia do contrato pactuado e documentos, e, por inúmeras vezes procurada a mesma não lhe entregou; razão pela qual ingressou com a presente ação.

Citada e intimada, a parte Autora promoveu habilitação nos autos, contudo, restou omissa quando à exibição dos documentos, conforme Certidão às fls. 48. É o relatório. Vieram-me os autos conclusos.

## **DECIDO**

A ação comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC., sem que represente cerceamento de defesa, posto que há documentação necessária à análise e prolação da sentença.

Decreto a revelia do Banco do Brasil S/A, considerando falta de resposta, certificada às fls. 48.

Resta, portanto, patente o interesse processual da parte Autora em buscar a tutela jurisdicional, posto que não dispõe do documento e não tem meios de obtê-lo, senão através da exibição por aquele que o detém, observando a notificação e a comprovação dos documentos as fls. 17/18.

Diversos são os julgados dos tribunais no sentido de cabimento da exibição de documento bancário, mesmo tendo o caráter satisfativo para a parte aferir a veracidade do mesmo. Vejamos aresto:

"AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO BANCÁRIO - OBRIGAÇÃO DE EXIBIR - MEDIDA SATISFATIVA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - IRRELEVÂNCIA - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - CAUSA SEM CONDENAÇÃO. 1. A instituição bancária tem a obrigação de apresentar ao correntista o contrato por eles firmado. 2. Em sede de ação cautelar cujo objetivo e tão somente a exibição de documento a presença ou não do fumus boni iuris e o periculum in mora é irrelevante, face à natureza satisfativa da pretensão. 3. Os ônus sucumbenciais, por subordinarem-se ao princípio da causalidade, devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Salvador 2ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando Gomes - 1º andar, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6690, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

4. Em causa em que não houve condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido exigido para o seu serviço (§§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil)." (Apelação Cível 1.0701.11.032364-2/001, Rel. Des.(a) Maurílio Gabriel, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/03/2013, publicação da súmula em 26/04/2013).

Analisando os autos, vislumbro que restou incontroverso nos autos a existência do alegado contrato bancário firmado entre às partes. Devidamente citada, a Empresa ré se fez omissa.

Assim, considerando que a Empresa ré não exibiu o contrato solicitado no curso do processo, tenho que deve a Ré responder pelos ônus da sucumbência.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar à Empresa ré a exibição do contrato firmado entre as partes, no prazo de cinco dias; confirmando a liminar deferida.

Condeno a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) do valor da causa (art. 85, § 2º, do Novo Código Processo Civil).

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador(BA), 04 de dezembro de 2018.

Manuel Carneiro Bahia de Araújo Juiz de Direito